

b) O mutuário que optar pelo pagamento da quitação de forma **PARCELADA**, será considerado nesta circunstância a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, podendo ainda ser dividida em até **60 (sessenta) meses**;

III - Aos mutuários que venham a negociar de forma parcelada assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

IV - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

V - A presente Portaria não ampara os contratos regulamentados pelo Orçamento Geral da União – OGU; Habitar Brasil Emergencial; Programa de Subsídio à Habitação – PSH e Família Paulista. Portanto, não cabe o enquadramento dos mesmos nesta Portaria;

VI – DETERMINAR que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

VII – Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, deverão proceder ao pagamento da taxa no valor de **R\$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, referente a despesas administrativas;

VIII – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **10/06/2008 a 08/08/2008** para que os mutuários inadimplentes que se encontram na presente situação requeiram a referida quitação dos imóveis, devendo comparecer à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

IX – Àqueles que no ato da negociação, também almejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, deverão proceder ao pagamento da taxa no valor de **R\$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, referente a despesas administrativas. Deve ainda apresentar, neste instante, documentação pertinente a tal ato, juntamente com as Certidões Negativas de Imóveis;

XI – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

X – **DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZAMOURA
Diretora Presidente da **EMGERPI**

OF. 711



PORTARIA Nº 84 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 09 de junho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO os termos expostos na **Portaria nº 083 D/2008 - GAB**, que trata da situação atual das pessoas beneficiárias do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, vem, a Diretoria da EMGERPI, através desta, promover somente a **ALTERAÇÃO do seu Item III**, em razão da presente conceder condições mais benéficas de negociação, passando esta a ser válida. Ressalta-se que continuam em plena eficácia os demais quesitos da citada Portaria.

RESOLVE:

I – Aos contratos regulamentados pelo Programa de Subsídio à Habitação – PSH, cujos débitos de prestações apresentem uma **quantia superior ao seu saldo devedor** atualizado e apurado no ato desta negociação, a EMGERPI autoriza a sua quitação total, mediante a aplicação da seguinte base de cálculo:

- a) **Pagamento À VISTA** – Mediante a aplicação de uma regra de três, será encontrado o valor de quitação. Onde, será sempre considerado como base de cálculo principal do pagamento À VISTA o valor do saldo devedor de R\$ 237,99 (duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), correlacionado à quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Desta base de cálculo, para a verificação do valor a ser pago a cada caso, utilizar-se-á regra de três considerando o valor do saldo devedor existente do contrato a ser quitado (considerado como a variante A), correlacionado ao valor a ser efetivamente pago (considerado como a variante X), sob a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{ccc} \text{R\$ 237,99} & \text{—————} & \text{R\$ 250,00} \\ \text{A} & & \text{X} \end{array}$$

- b) **Pagamento PARCELADO** até o limite de 70 (setenta) meses – Mediante a aplicação de uma regra de três, encontrar-se-á o valor de quitação.

Onde, será sempre considerado como base de cálculo principal do pagamento de forma PARCELADA, o valor do saldo devedor de R\$ 237,99